



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

DESPACHO n.º 15/2018

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços (SINDETELCO) e o Sindicato Independente dos Correios de Portugal (SINCOR) comunicaram, mediante avisos prévios, à empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. que: (i) os trabalhadores do Centro de Produção e Logística do Norte (CPLN) farão greve às segundas e quintas-feiras, das 9h00 às 13h00 e das 20h00 às 24h00, entre os dias 14 de junho de 2018 e 30 de agosto de 2018; e que (ii) nos mesmos dias os trabalhadores da área da Logística do CPLN farão também greve ao segundo período do horário de trabalho.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

A empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. gere e explora serviços postais (correios) no território nacional, bem como os mesmos serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e, nesta medida, satisfaz necessidades sociais impreteríveis que devem ser asseguradas durante a greve, nos termos dos n.ºs 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da sua saúde e dos seus interesses económicos.

Impõe-se, por isso, que, durante o período de greve, os Sindicatos que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.

Na situação em apreço, constata-se que a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não prevê qualquer definição de serviços mínimos.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Nos termos do n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho, e tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos.

Neste sentido, as associações sindicais apresentaram as suas propostas, que não foram aceites pela empresa.

Na ausência de acordo, os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (Direção-Geral do Emprego e Relações de Trabalho), promoveram uma reunião tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º, à qual compareceram representantes da empresa e dos sindicatos. Não foi, todavia, possível chegar a qualquer acordo.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de actividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1, da alínea *a*) e do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas nos termos do Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016 e o Secretário do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

No período de greve abrangido pelos avisos prévios do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, do Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e do Sindicato Independente dos Correios de Portugal, a ocorrer entre os dias 14 de junho de 2018 e 30 de agosto de 2018, devem ser prestados os serviços mínimos seguintes:

a) Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

- b) Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social;
- c) Recolha, tratamento e transporte de correio e encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.
2. Os meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos definidos no n.º 1 do presente despacho deverão respeitar a organização técnica do trabalho na empresa e de acordo com o n.º 7 do artigo 537º do Código do Trabalho, ser designados pelos Sindicatos que declararam a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se estes o não fizerem, deve a empresa CTT - Correios de Portugal, S.A. proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, ao Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços, ao Sindicato Independente dos Correios de Portugal e à empresa CTT – Correios de Portugal, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Secretário de Estado das Infraestruturas,

(Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)